

ADITIVO AO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

CLAUSULAS ECONÔMICAS – REVISÃO ANUAL

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIÃO, CNPJ n. 83.824.797/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JOSE DE BORBA;

E

VIACAO PRAIANA LTDA, CNPJ n. 84.297.217/0004-48, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CLAUDIA PRAUN SEARA;

VIACAO PRAIANA LTDA, CNPJ n. 84.297.217/0001-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CLAUDIA PRAUN SEARA;

CAMBORIU TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ n. 77.891.885/0001-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARLY LEITE SEARA e por seu Diretor, Sr(a). JOAO GERMANO KRACIK;

celebram o presente ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO NORMATIVO

Em razão da pandemia, que geram efeitos econômicos até a presente data, os signatários resolvem que as empresas concederão aos seus empregados, no período de maio/2026 a março/2027, um abono mensal equivalente a 5% (**cinco por cento**) do salário do mês de abril/2026 de cada empregado, sendo que, no mês de dezembro/2026 e no mês em que o funcionário entrar em férias, o abono será pago em dobro. O retroativo do abono dos meses de maio e junho/2026 deverá ser pago na folha de julho/2026.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O abono referido no parágrafo anterior não integra o salário para qualquer efeito legal, nos termos do artigo 457, § segundo da CLT.

PARAGRAFO SEGUNDO: A partir de abril/2027, com o término da obrigação das empresas pagarem o abono, deverão elas concederem um reajuste salarial no percentual de 5% (**cinco por cento**), inclusive sobre o piso da categoria.

PARAGRAFO TERCEIRO: Com a concessão do reajuste salarial ficarão quitados todos os índices da inflação do período de maio/2025 a abril/2026.

CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO

Aos motoristas que executarem linha regular registrada na Prefeitura, sem a presença do cobrador, será pago a título de "Prêmio" a importância de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** mensais, tanto na baixa, quanto na alta temporada.



CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

As Empresas, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fornecerão mensalmente vale-alimentação ou vale-refeição, para todos os seus empregados para ressarcimento dos gastos com alimentação.

Por ser tratar de programa amparado em lei específica 6321/76, P.A.T – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, conforme seu artigo 3º, o valor de reembolso não tem caráter salarial, e não incorpora à remuneração para qualquer efeito, não sofrendo reflexo em férias, 13º salário ou verbas rescisórias. Na vigência deste aditivo o valor do reembolso será equivalente a **R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais)**, por mês.

CLÁUSULA SEXTA - RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO

A Empresa se obriga a ressarcir as despesas com alimentação de seus motoristas e cobradores, no valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, quando os mesmos estiverem fora do seu domicílio e dentro do horário de intervalo concedido para sua refeição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam vigentes as demais cláusulas previstas no acordo Coletivo 2025/2027, registrando-se, porém, que há um erro material na cláusula terceira, parágrafo primeiro, já que o abono ali referido deveria ser pago até o mês de dezembro/2025 e não até dezembro/2026. Retifica-se, pois, esta data para "até DEZ/2025", todos os efeitos legais e convencionais.

Por estarem justos e acordados, as partes adiante qualificadas, assinam o presente aditivo convencional para todos efeitos legais.

JOAO JOSE DE BORBA
Presidente

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS
DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO**

Empresa: Viação Praiana Ltda
VIAÇÃO PRAIANA LTDA
A Confirmação desta assinatura digital em PDF pode ser verificada em:
<http://www.portal.gov.br/assinatura-digital>



Viação Praiana Ltda

Empresa: Camboriú Transporte e Turismo Ltda
CAMBORIÚ TRANSPORTE E TURISMO LTDA
A Confirmação desta assinatura digital em PDF pode ser verificada em:
<http://www.portal.gov.br/assinatura-digital>



Camboriú Transporte e Turismo Ltda